



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

*Aprovado em primeira
discussão. Em. 16/2/66*

Projeto de Lei nº 1 / 66

Súmula :- Altera a tarifa de licença para tráfego de veículos.-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a tabela XIV do código Tributário, referente a quitação de licença para tráfego de veículos, passando o imposto em questão a ser recolhido de conformidade com a seguinte tabela:-

- I - Veículo de tração a motor para transporte de passageiros.
- | | | |
|---|------|----------|
| a) Automóveis, até 50 HP | Cr\$ | 3.000.- |
| b) " de 150 a 100 HP | Cr\$ | 4.000.- |
| c) " de 101 a 150 HP | Cr\$ | 5.000.- |
| d) " de 151 a 200 HP | Cr\$ | 6.000.- |
| e) " de 201 a 300 HP | Cr\$ | 10.000.- |
| f) " de mais de 301 HP | Cr\$ | 12.000.- |
| g) " de lotação ou aluguel
até 5 passageiros | Cr\$ | 5.000.- |
| h) idem, idem, até 12 (doze) passageiros | Cr\$ | 7.000.- |
- 2 - Auto nibus
- | | | |
|--------------------------------|------|----------|
| a) até 12 (doze) passageiros | Cr\$ | 6.000.- |
| b) de 13 a 30 passageiros | Cr\$ | 9.000.- |
| c) de 31 passageiros em diante | Cr\$ | 12.000.- |
- 3 - Caminhões, camionetes ou furgões de carga :-
- | | | |
|--|------|----------|
| a) com capacidade até 1.000 quilos | Cr\$ | 5.000.- |
| b) de 1001 a 3.500 " | Cr\$ | 6.000.- |
| c) de 3.501 a 6.000 " | Cr\$ | 7.000.- |
| d) de 6.001 a 9.000 " | Cr\$ | 8.000.- |
| e) de 9.001 a 10.000 " | Cr\$ | 10.000.- |
| f) acima de 10.000 kilos por 1.000 kilos ou
fracção | Cr\$ | 1.000.- |
- 4 - Veículos com destinação especial:-
- | | | |
|--|--------|---------|
| a) Ambulância | Isento | |
| b) carro funebre | Cr\$ | 4.000.- |
| c) reboque, jamanta, trailler e semelhante | Cr\$ | 6.000.- |
| d) guincho ou carro oficina | Cr\$ | 6.000.- |
| e) outras finalidades | Cr\$ | 6.000.- |
- 5 - Veículos Diversos
- | | | |
|-------------------------------|--|--|
| a) motocicletas, ciclomotores | | |
|-------------------------------|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

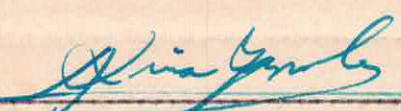
ESTADO DO PARANÁ

(continuação do projeto de lei nº 1 / 66)

- | | | | |
|-----|---|-------------|-------|
| a) | motocicletas, lamiretas ou semelhantes, sem sid-car | Cr\$ | 1.500 |
| b) | idem, idem, com sid-car | Cr\$ | 2.000 |
| c) | bicicleta motorizada | Cr\$ | 1.000 |
| d) | tratores com esteira | Cr\$ | 5.000 |
| e) | tratores com roda de borracha | Cr\$ | 2.000 |
| f) | máquina de terreplanagem com compressão | Cr\$ | 7.000 |
| 6 - | Veículos de tração animal e humana | | |
| 1 - | veículos para transporte de passageiros:- | | |
| a) | charrete, carruola ou aranha com roda de borracha | Cr\$ | 1.500 |
| b) | idem, idem, com roda de metal ou madeira | Cr\$ | 2.000 |
| c) | bicicleta de aluguel | Cr\$ | 1.000 |
| d) | bicicleta de uso particular | i s e n t o | |
| 2 - | veículos para transporte de carga:- | | |
| a) | Carroças, carroções, etc, com rodas de borracha | Cr\$ | 1.500 |
| b) | idem, idem, com rodas de metal ou madeira | Cr\$ | 1.500 |
| c) | Carrinhos para doces, pipócas, sorvetes etc.. | Cr\$ | 1.500 |
| 3 - | Veículos diversos:- | | |
| a) | triciclo | Cr\$ | 1.500 |
| b) | carroças, tratores, empregados exclusivamente em serviço de
lavoura | i s e n t o | |
| 7 - | Serão isentos de impostos de licença, os veículos de uso dos poderes
públicos. | | |

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVENBRO, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis. (1966).-


Akira Yamasita (Dr)

Prefeito Municipal


Herondy Anunziato

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

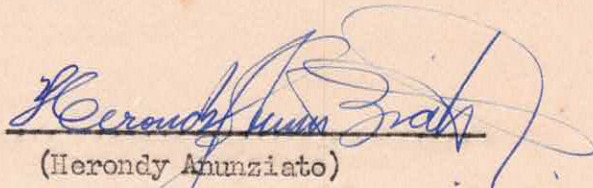
AO PROJETO DE LEI Nº 1/66

Julgamos imprescindível a alteração da tabela XIV do Código tributário, que trata da licença para tráfego de veículos, visto tratar-se de tabela fixa por veículo, na qual não se leva em consideração o valor do mesmo, nem tão pouco o resultado de sua produção.

A alteração em tela não importa praticamente em aumento da tributação e sim atualização daquele tributo em razão da desvalorização da moeda.

Vale ressaltar que se o tributo fôsse arrecadado com base, digamos no valor do veículo, essa alteração teria sofrido um acréscimo considerável, mas como seria dificultoso para o setor arrecadador acompanhar a evolução, e modificação do valor dos diferentes veículos, achamos que uma tabela módica, justa e de fácil manuseio, deveria ser apresentada a êsse Legislativo para apreciação.

Esperamos contar com o integral apoio dos nobres edis que conosco se congregam para impulsionar o progresso desta comuna.


(Herondy Anunziato)

Sec. Res/ pelo expediente